

LEI Nº 1286/2024 -

De 28 de Maio de 2024.

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador ANDREI DE SOUSA FURTADO e EU sanciono a seguinte

L E I:

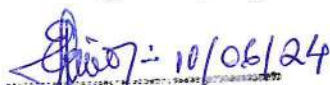
Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, centros de compras ou demais locais fechados, públicos ou privados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade, para cães das seguintes raças:

- I - mastim napolitano;
- II - pitbull;
- III - rottweiler;
- IV - american stafforshire terrier;
- V - dogo argentino;
- VI - dobermann;
- VII - fila brasileiro;
- VIII - presa-canário;
- IX - cane corso;
- X - buldogue americano;
- XI - bull terrier;
- XII - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores, bem como sem raça definida com perfil agressivo.

§ 1º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 3º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.


10/06/24
Cidade de Brejo Santo - Ceará
Câmara Municipal

Art. 2º. Qualquer pessoa do povo, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o art. 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira poderá comunicar o fato, descrevendo o cão e o endereço onde se encontra para que os agentes públicos possam identificar o tutor e proceder com as medidas necessárias.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o tutor, possuidor ou proprietário do animal a sofrer penalidades quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, ou caso adentrem propriedades públicas e privadas, causando agravos com mordedura ou arranhadura em pessoas e em animais de qualquer espécie, ou ainda prejuízo patrimonial.

I - A aplicação das penalidades impostas por esta Lei não afasta eventuais responsabilidades civil e/ou criminal previstas no ordenamento jurídico.

II - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar medidas necessárias que assegurem o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), em 28 de maio de 2024.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal